



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### REPUBLICADO

#### DECRETO N.º 12.789 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Cria a Área Especial que especifica, institui o **PARQUE HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO DE IGUASSÚ VELHA** e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica criada a Área Especial da Estrada Real do Comércio, do tipo AE-2, que abrange toda a área tombada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac e dos limites do sítio arqueológico registrado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, segundo planta produzida pelo Cel. Conrado Jacob Niemeyer, em 1837, com a finalidade de se preservar o patrimônio histórico, arqueológico e paisagístico.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura elaborará plano de atividade de pesquisa e salvaguarda dos valores históricos e culturais da área especial criada no *caput* deste artigo.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano autorizada a elaborar planos e estudos com vistas a embasar normativa de uso e ocupação do solo âmbito da área especial criada no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Fica instituído, no âmbito da Área Especial da Estrada Real do Comércio, o **PARQUE HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO DE IGUASSÚ VELHA**, com o objetivo de se valorizar os ativos históricos, culturais e ambientais bem como incentiva o desenvolvimento turístico da região, compreendendo:

- I - remanescentes da Fazenda São Bernardino;
- II - memorial da Vila de Iguassú;
- III - vestígios da Casa de Câmara e Cadeia;
- IV - área do Cemitério da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos;
- V - área do Cemitério da Vila de Iguassú;
- VI - Porto da Praça do Comércio;
- VII - Chafariz da Vila de Iguassú;
- V - remanescentes arquitetônicos da Igreja de N. Sra. da Piedade de Iguassú.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura elaborará estudo para implantação do Museu de História Natural Pedro Nardelli.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo deverá elaborar Plano de Desenvolvimento Turístico do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresentar Regimento Interno do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 05692/2022

#### DECRETO N.º 12.911 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a estrutura básica da Semed na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica transformado, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMED	DIRETOR ADJUNTO - CIEP 373 – BRIGADEIRO TEIXEIRA	DAS III	578		2346	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	SEMED

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 05693/2022

#### DECRETO N.º 12.912 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam alteradas as estruturas básicas da Semed e Semug na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam transferidos e transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e a função gratificada constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMED	DIRETOR GERAL - ESCOLA MUNICIPAL DR. THIBAU	DAS II	372		2397	CD	COORDENADOR TÉCNICO	SEMUG
	DIRETOR GERAL - ESCOLA MUNICIPAL PROF. CREUZA ALARCÃO SOBRAL	DAS II	373		2398	CD	COORDENADOR TÉCNICO	
	DIRETOR GERAL - ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	DAS II	374		2399	CD	COORDENADOR TÉCNICO	
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2342		2400	FG III	CHEFE DE SEÇÃO	

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 05694/2022